

REGULAMENTAÇÃO E DESAFIOS DAS CRIPTOMOEDAS NO BRASIL: UM ENFOQUE NA PREVENÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Alessandro Fernandes¹

João Zani²

Resumo

Este estudo examina o cenário das criptomoedas no Brasil, com foco na regulamentação e nos desafios relacionados à lavagem de dinheiro. A ascensão das criptomoedas tem transformado o setor financeiro global, redefinindo transações monetárias e levando o Brasil a adotar medidas regulatórias cruciais para lidar com esses ativos digitais. O estudo destaca a importância crítica da regulamentação brasileira sobre criptomoedas, explorando como ela afeta não apenas o ambiente financeiro, mas também a abordagem do mercado para questões como a lavagem de dinheiro. Em um contexto em que o Brasil desempenha um papel cada vez mais proeminente na economia global, compreender o arcabouço regulatório atual é fundamental para analisar o impacto das criptomoedas no país. As entrevistas realizadas com representantes do setor financeiro indicam que as criptomoedas têm desafiado o sistema financeiro brasileiro devido à falta de rastreabilidade e identificação de usuários. Essas moedas digitais representam uma fragilidade no sistema financeiro, que busca cada vez mais investir em análises de dados para identificar transações suspeitas.

Palavras-chave: Criptoativos. Monitoramento. Crime Financeiro. Crime do Colarinho Branco.

Abstract

This study examines the cryptocurrency landscape in Brazil, with a focus on regulation and the challenges related to money laundering. The rise of cryptocurrencies has transformed the global financial sector, redefined monetary transactions and prompting Brazil to adopt crucial regulatory measures to deal with these digital assets. The study highlights the critical importance of Brazilian cryptocurrency regulation, exploring how it affects not only the financial environment, but also the market's approach to issues such as money laundering. In a context where Brazil plays an increasingly prominent role in the global economy, understanding

¹ Doutorando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Gestão de Negócios pela mesma instituição, com linha de pesquisa em Governança Corporativa. Pós-graduado em Criminologia pela Universidade de São Paulo. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5678292428536920>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0356-2565>. E-mail: alfernandes@edu.unisinos.br.

² Professor adjunto da Escola de Gestão e Negócios da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Coordenador do Comitê de Riscos do Conselho de Administração do Banrisul. Doutor em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Mestre em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4667717082703855>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3096-2898>. E-mail: jzani@unisinos.br.

the current regulatory framework is key to analyzing the impact of cryptocurrencies in the country. The interviews conducted with representatives of the financial sector indicate that cryptocurrencies have challenged the Brazilian financial system due to the lack of traceability and identification of users. These digital currencies represent a weakness in the financial system, which is increasingly looking to invest in data analysis to identify suspicious transactions.

Keywords: Cryptoassets. Monitoring. Financial Crime. White Collar Crime.

1 INTRODUÇÃO

A ascensão vertiginosa das criptomoedas nas últimas décadas transformou o cenário financeiro global, redefinindo a maneira como as transações monetárias são realizadas e gerenciadas. No Brasil, essa revolução digital não passou despercebida, e o país tem desempenhado um papel significativo na adoção e regulamentação desses ativos digitais. Neste contexto, a atual regulação brasileira sobre criptomoedas emerge como um fator de importância crítica, moldando não apenas o ambiente financeiro, mas também afetando a forma como o mercado lida com preocupações crescentes, como a lavagem de dinheiro.

É importante observar que este estudo se concentra especificamente na análise das criptomoedas tradicionais e não abrange a modalidade de criptomoedas chamadas de *Central Bank Digital Currency* (CBDC), como o real digital. Embora o real digital seja uma inovação importante no ecossistema financeiro brasileiro, suas implicações e regulamentações são abordadas em outro contexto e não estão incluídas nesta pesquisa.

À medida que o Brasil se posiciona como um dos principais atores na economia global, a regulação das criptomoedas se torna uma questão premente. O país enfrenta o desafio de equilibrar a inovação tecnológica representada por essas moedas digitais com a necessidade de salvaguardar a integridade do sistema financeiro e combater práticas ilícitas. Como resultado, compreender o atual arcabouço regulatório brasileiro em relação às criptomoedas é fundamental para uma análise aprofundada do papel que essas inovações desempenham na economia do país e no combate à lavagem de dinheiro.

Este estudo busca explorar a interseção entre as criptomoedas, a lavagem de dinheiro e a atual regulação brasileira, oferecendo insights valiosos sobre como o país está navegando nesse espaço dinâmico. Ao investigar as diretrizes regulatórias em vigor e suas implicações para instituições financeiras e usuários de criptomoedas, este estudo busca lançar luz sobre os desafios e oportunidades que se apresentam no contexto brasileiro. Além disso, pretende-se

discutir como a regulação em evolução pode moldar o futuro das criptomoedas no Brasil e sua posição na economia global.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada nesta pesquisa abrangerá uma abordagem multidisciplinar, incorporando análises jurídicas, tecnológicas e sociológicas, com um foco específico nas instituições financeiras brasileiras. Inicialmente, será realizada uma revisão ampla da literatura, que abordará temas como criptomoedas e lavagem de dinheiro, levando em consideração as especificidades do contexto do mercado financeiro brasileiro, com ênfase nas instituições financeiras.

Para enriquecer nossa compreensão desses tópicos, serão conduzidas entrevistas semiestruturadas com profissionais que atuam nessas instituições financeiras, bem como com representantes de órgãos reguladores. Essas entrevistas têm como objetivo coletar dados qualitativos e explorar as perspectivas e desafios enfrentados por esses profissionais no contexto da monitorização de transações envolvendo criptomoedas.

Simultaneamente, será desenvolvida uma matriz de risco que permitirá uma avaliação sistemática e estruturada dos riscos associados às transações com criptomoedas no contexto brasileiro. A análise de conteúdo será empregada como um método de tratamento dos dados obtidos por meio das entrevistas semiestruturadas, permitindo a categorização e a interpretação das informações qualitativas coletadas durante o processo de pesquisa.

3 CRIPTOMOEDAS E O PROCESSO DE ANÁLISE E DETECÇÃO DOS INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

As criptomoedas representam uma mudança significativa no mundo financeiro, operando em um ambiente descentralizado que elimina a necessidade de intermediários convencionais, como bancos, para conduzir e validar transações. Esse modelo descentralizado é viabilizado pela tecnologia *blockchain*, que registra todas as transações de forma transparente e segura, garantindo a integridade por meio de criptografia avançada. No entanto, essa inovação promissora também traz desafios significativos (STELLA, 2017).

As criptomoedas se tornaram atraentes para transações comerciais devido a benefícios como a redução de custos de transação e a facilitação da comunicação direta entre usuários. No entanto, até o momento, não há regulamentações específicas para o uso de criptomoedas, o que significa que o fluxo de operações na rede *blockchain* não pode ser totalmente monitorado. Essa falta de regulamentação pode abrir portas para organizações criminosas explorarem a tecnologia das criptomoedas em atividades ilegais, incluindo a lavagem de dinheiro (GARCÍA, 2021).

É fundamental entender que, apesar dos benefícios evidentes das criptomoedas, elas não garantem anonimato absoluto, como muitas vezes se acredita. Cada transação é registrada permanentemente em um *blockchain* público e imutável (ESTELLITA, 2020). Isso significa que os detalhes das transações permanecem acessíveis a qualquer pessoa com acesso ao *blockchain*, mesmo que os nomes dos usuários não estejam explicitamente associados a elas.

Essa característica das criptomoedas representa um desafio considerável no combate à lavagem de dinheiro. De fato, as criptomoedas oferecem um nível de privacidade que pode ser explorado por criminosos para ocultar a origem de fundos ilícitos. A natureza descentralizada do *blockchain* permite que cibercriminosos misturem fundos ilícitos com recursos legítimos, dificultando a detecção de atividades suspeitas (DAVILA CULQUI, 2022).

Além disso, as transações de criptomoedas frequentemente atravessam várias jurisdições, tornando o rastreamento de fluxos de dinheiro e a identificação de atividades suspeitas ainda mais desafiadores (SALAS OCAMPO et al., 2022). As instituições financeiras desempenham um papel fundamental na prevenção da lavagem de dinheiro, colaborando ativamente com autoridades reguladoras e de aplicação da lei para identificar e relatar atividades suspeitas (SAAD-DINIZ; MARTINELLI, 2017).

O Bitcoin, uma criptomoeda amplamente usada, teve sua origem nos ideais do anarcocapitalismo, surgindo como resposta à regulamentação do sistema econômico por organismos governamentais (ZARAGOZA TEJADA, 2019). Christine Lagarde, ex-Diretora Geral do Fundo Monetário Internacional (FMI), destacou que as criptomoedas estão em uma fase anterior à sua adoção em larga escala (HORN, 2016). Isso implica que as instituições financeiras estão prestes a enfrentar um desafio considerável, pois devem se adaptar às mudanças tecnológicas e regulatórias que acompanham essa evolução.

O Departamento do Tesouro Norte-americano já afirmou que as criptomoedas superaram as somas lavadas com dinheiro físico em termos de volume (SANZ BAYÓN, 2020).

No entanto, os criminosos continuam a aprimorar suas táticas, explorando lacunas nos sistemas de conformidade e recorrendo a paraísos fiscais e empresas fictícias para ocultar a identidade dos beneficiários reais das transações. Portanto, enfrentar eficazmente a lavagem de dinheiro requer um equilíbrio delicado entre o cumprimento das regulamentações anti-lavagem de dinheiro, a preservação da privacidade dos clientes e a colaboração ativa das instituições financeiras com as autoridades competentes (BARROILHET, 2019).

4 MARCO LEGAL DAS CRIPTOMOEDAS NO BRASIL

A regulamentação das criptomoedas no Brasil está passando por uma transformação significativa, impulsionada pela promulgação da Lei 14.478/2022 (BRASIL, 2022). Essa legislação trouxe consigo diretrizes cruciais e medidas rigorosas destinadas a combater atividades fraudulentas envolvendo criptomoedas. No entanto, uma crítica levantada em relação a esta legislação é a sua generalidade. Embora tenha estabelecido princípios essenciais, a lei ainda carece de detalhes específicos em diversos pontos, o que pode levar a interpretações diversas e criar ambiguidades na sua aplicação.

O objetivo primordial dessa regulamentação é garantir que as operações com criptomoedas ocorram de maneira transparente, segura e estritamente em conformidade com a lei. A nova legislação exige que as prestadoras de serviços de ativos virtuais obtenham autorização prévia de órgãos federais, acompanhada de rigorosas exigências de conformidade e segurança. Além disso, introduziu penalidades severas para crimes relacionados a ativos virtuais, como estelionato e lavagem de dinheiro, destacando a importância de medidas robustas para prevenir atividades ilegais no mercado de criptomoedas, acrescentando ao Código Penal um novo tipo penal de estelionato, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para quem organizar, gerir, ofertar ou distribuir carteiras ou intermediar operações envolvendo ativos virtuais, valores mobiliários ou quaisquer ativos financeiros com o objetivo de obter vantagem ilícita por meio de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, é fundamental que a regulamentação no Brasil esteja em conformidade com essa legislação (COSTA *et al.*, 2023)

Além disso, na Lei de Lavagem de Dinheiro, a inclusão dos crimes cometidos por meio da utilização de ativo virtual como agravante, com um acréscimo de 1/3 a 2/3 na pena de reclusão de 3 a 10 anos quando praticados de forma reiterada, reforça a importância de medidas rigorosas para combater atividades ilegais relacionadas a criptomoedas e ativos virtuais (PAZ; PAGLIARI, 2023).

As instituições financeiras que operam com criptomoedas também estão sujeitas à regulamentação, sendo obrigadas a aderir a regras estritas de conformidade. Estas regras abrangem princípios como livre concorrência, boas práticas de governança, proteção ao consumidor e, crucialmente, a prevenção da lavagem de dinheiro. A supervisão das prestadoras de serviços de ativos virtuais será conduzida por órgãos designados, garantindo que as empresas sigam as regulamentações e diretrizes estabelecidas de maneira diligente (FONTGALLAND; MENEZES; FÉLIX, 2023).

Desde 20 de junho de 2023, o Decreto Federal nº 11.563 (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023), marca um capítulo importante na regulamentação das criptomoedas no Brasil, definindo os papéis cruciais do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Este decreto complementa a Lei nº 14.478, conhecida como Marco Legal das Criptomoedas. O Banco Central desempenha um papel de destaque, tendo a responsabilidade de disciplinar o funcionamento e fiscalização das prestadoras de serviços de ativos virtuais. Isso não apenas proporciona segurança jurídica, mas também abre caminho para o estabelecimento de regras que podem fortalecer esse mercado, incluindo a integração com outras inovações, como PIX, *open finance*, real digital e *smart contracts*, entre outras (RAGAZZO, 2023).

É importante reconhecer que o Decreto nº 11.563 traz tanto aspectos positivos quanto desafios. Entre os aspectos positivos, destacam-se a clareza jurídica e a cooperação entre agências reguladoras. No entanto, também são mencionados os custos de conformidade, desafios de implementação e riscos de inovação. Regras excessivamente rígidas ou mal concebidas podem inibir a inovação no setor de criptoativos.

Quadro 1: Obrigações das Instituições Financeiras na Prevenção à Lavagem de Dinheiro com Criptomoedas

Obrigações das Instituições Financeiras	Descrição
Identificação de Clientes (<i>Know Your Customer</i>)	Verificar a identidade dos clientes antes de permitir transações com criptomoedas. Coletar informações pessoais e documentos de identificação.
Monitoramento de Transações	Rastrear e monitorar todas as transações de criptomoedas em busca de atividades suspeitas, como transações de alto valor sem explicação aparente.
Relatório de Transações Suspeitas	Relatar qualquer atividade suspeita ou órgão regulador e às autoridades competentes, conforme exigido pela lei.
Auditoria Interna	Realizar auditorias internas para garantir o cumprimento das políticas e regulamentos anti-lavagem de dinheiro.
Treinamento de Funcionários	Fornecer treinamento regular aos funcionários para que possam reconhecer e relatar atividades suspeitas.
Políticas e Procedimentos	Implementar políticas e procedimentos adequados para a prevenção de lavagem de dinheiro e o cumprimento das regulamentações.

Suspensão de Transações Suspeitas	Suspender transações suspeitas e investigar sua origem antes de permitir qualquer movimentação.
Armazenamento de Registros	Manter registros detalhados de todas as transações de criptomoedas e informações de identificação dos clientes por um período específico.
Due Diligence em Terceiros	Realizar <i>due diligence</i> em parceiros de negócios e terceiros para garantir que eles também cumpram as regulamentações anti-lavagem de dinheiro
Treinamento ao Cliente	Fornecer orientações aos clientes sobre os usos seguro e legal das criptomoedas, incentivando a conformidade.

Fonte: (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023; BRASIL, 2022)

A nomeação do Banco Central como órgão regulador é crucial, mas a CVM mantém competência residual quando se trata de tokens e ativos virtuais relacionados ao mercado de valores mobiliários. Novas prestadoras de serviços de ativos virtuais precisarão de autorização do Banco Central para operar no Brasil, e as já existentes terão um período de seis meses para se adequar às condições estabelecidas pela autarquia. No entanto, ainda há pendências relacionadas às regulamentações infralegais do Banco Central e à definição dos ativos regulados pela lei (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023).

A regulação promete trazer previsibilidade, segurança jurídica e menos conflitos entre entidades reguladoras no setor. Isso é vital para promover o investimento no país e evitar disputas de poder semelhantes às dos Estados Unidos, onde a falta de regulamentação específica gerou debates acirrados sobre competência regulatória no campo das criptomoedas (SANTANA; MORAES, 2020). É irônico que as criptomoedas, originalmente concebidas para operar fora do controle de órgãos estatais, agora se vejam sujeitas a regulamentações estatais no Brasil (ZARAGOZA TEJADA, 2019).

5 TIPOLOGIAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO EM CRIPTOMOEDAS

As diferentes maneiras de lavagem de dinheiro são definidas pelo Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFISUD da seguinte forma:

(...) dentro del contexto del lavado de activos y financiación del terrorismo, se entiende la clasificación y descripción de las técnicas utilizadas por las organizaciones criminales para dar apariencia de legalidad a los fondos de procedencia lícita o ilícita y transferirlos de un lugar a otro o entre personas para financiar sus actividades criminales (GAFISUD, 2010, p. 6).

A utilização de criptomoedas para a lavagem de dinheiro revela diversas estratégias preocupantes que demandam a atenção das instituições financeiras e autoridades reguladoras. Abaixo, destacamos algumas das principais tipologias identificadas com base em um estudo realizado pelo COAF (2021):

Essas tipologias ressaltam a complexidade e a sofisticação das táticas empregadas na lavagem de dinheiro envolvendo criptomoedas. Portanto, é imperativo que as instituições financeiras adotem medidas rigorosas de conformidade e segurança para detectar e denunciar atividades suspeitas, colaborando ativamente com as autoridades reguladoras na batalha contra a lavagem de dinheiro por meio desse canal digital.

5.1 Caixa de *Exchange* Estrangeira

Nesse caso, criminosos utilizam *exchanges* de criptoativos e instituições de pagamentos para realizar depósitos em espécie, muitas vezes com a participação de pessoas sem capacidade econômica aparente. Esses depósitos em dinheiro são frequentemente feitos em agências bancárias, dificultando o rastreamento. Além disso, algumas entidades podem se declarar como facilitadoras de pagamentos para *exchanges* estrangeiras, permitindo operações em reais relacionadas a criptomoedas, evitando assim obrigações acessórias e controles nacionais.

5.2 Pirâmide Financeira

Nessa tipologia, identifica-se movimentações suspeitas relacionadas à "corretagem de criptoativos" em contas correntes de pessoas jurídicas. Muitas vezes, os clientes registram empresas em ramos diferentes do que realmente operam, como o de informática. Essas empresas podem movimentar quantias significativas de dinheiro, muito além de sua capacidade financeira declarada. O volume de transações entre essas empresas geralmente é alto, e algumas contrapartes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, podem apresentar instalações e renda incompatíveis com o volume financeiro movimentado.

5.3 Remessa Ilegal de Valores por Meio de Criptomoedas

Nesse cenário, uma empresa recentemente constituída, muitas vezes localizada em áreas associadas ao contrabando e descaminho, abre uma conta corrente com faturamento elevado e afirma prestar serviços a empresas de importação e exportação. No entanto, a empresa recebe depósitos em espécie de diversas regiões do país, muitos próximos aos limites de comunicação ao COAF. Os valores recebidos são incompatíveis com a capacidade financeira da empresa, que

geralmente tem poucos empregados e instalações modestas. Os recursos recebidos são posteriormente enviados para empresas de criptomoedas, sem registros adequados nos órgãos de controle brasileiros.

5.4 Mistura de Moedas (*Coin Mixing*)

Nesta tipologia, os criminosos utilizam serviços de "mistura de moedas" para obscurecer a origem de fundos. Isso envolve a mistura de várias transações de criptomoedas de diferentes fontes, tornando-as difíceis de rastrear. Os serviços de mistura geralmente operam de forma anônima e, portanto, dificultam a identificação de transações suspeitas. Essa técnica é frequentemente usada para ocultar a origem ilícita dos fundos e dificultar a aplicação da lei na investigação de crimes financeiros.

6. RESULTADOS E DISCUSSÕES

As criptomoedas se tornaram um tópico frequente de discussão durante entrevistas realizadas com representantes de diversos setores financeiros. A percepção geral é que criptomoedas, desempenham um papel significativo nas transações financeiras, principalmente devido à dificuldade de rastreabilidade e à dificuldade de identificação dos envolvidos. Além disso, algumas pessoas estão buscando métodos de anonimato, aproveitando a natureza pseudônima das transações com criptomoedas.

Os entrevistados também destacaram que as convenções internacionais para eliminar o sigilo bancário em vários países têm contribuído para a crescente demanda por criptomoedas. Isso ocorreu porque muitas pessoas começaram a explorar a conversão de ativos digitais em moedas tradicionais em jurisdições mais permissivas.

No total, foram realizadas 10 entrevistas semiestruturadas, com todos os dados dos entrevistados e das instituições financeiras e/ou de fiscalização relacionadas mantidos de forma anônima. O detalhamento dos respondentes pode ser encontrado no Quadro 2.

Quadro 2: Detalhamento dos Respondentes

Detalhamento dos Respondentes	
Respondente 1	Funcionário BACEN ocupando atualmente gerência adjunta no Departamento de Supervisão de Conduta – órgão responsável pela supervisão dos procedimentos de PLD nas Instituições Financeiras.
Respondente 2	Funcionária com seis anos de atuação na área de prevenção à lavagem de dinheiro, atualmente exercendo a função de coordenadora no acompanhamento de clientes PPE em

	uma instituição nacional. Trabalhava originalmente em uma instituição financeira de caráter internacional que foi adquirida pelo seu atual empregador
Respondente 3	Delegado de Polícia Federal desde o ano de 2002, tendo integrado forças-tarefa de combate a crimes financeiros, corrupção, crime organizado e lavagem de dinheiro, tais como a Força-Tarefa CC5 (Caso Banestado) e Operação Lava-Jato, com atuação como formador de instrutores de técnicas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da Organização dos Estados Americanos. Atualmente desempenha cargo de gestão da Interpol nas Américas.
Respondente 4	Funcionária de cooperativa de crédito de atuação nacional, porém com segmentação regional, com 12 anos de experiência na área de controles internos. Realizou intercâmbio de estudos sobre sistema de gestão de risco no segmento cooperativo de crédito alemão e holandês.
Respondente 5	Funcionário da CVM, vinculado ao Núcleo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, e atualmente membro titular do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) e ENCCLA (<i>Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro</i>).
Respondente 6	Funcionário ocupando cargo de gerência executiva em um banco público de abrangência nacional, com 18 anos de experiência na prevenção à lavagem de dinheiro e desenvolvendo, ainda, a função de DPO nesta instituição. Ocupou anteriormente o cargo de Diretor do COAF por 11 anos e realizou avaliação de aderência a regulamentos do GAFI/FATF (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) no exterior.
Respondente 7	Procurador Federal com 25 anos de vínculo com o MPF, ex-membro da ENCCLA. Responsável pela coordenação da equipe do gabinete do procurador-geral da República nos assuntos ligados à lavagem de dinheiro da Lava Jato, com as pessoas detentoras de prerrogativa de foro.
Respondente 8	Advogado da AGU desde o ano de 2005 com atuação vinculada ao Departamento de Patrimônio e Improbidade, e atualmente membro titular do COAF. Leciona disciplina vinculada a “acordo de leniência” no Programa de Pós-Graduação da FGV Rio.
Respondente 9	Funcionária com 30 anos de experiência no setor bancário, passando por bancos de atuação nacional e internacional. Atualmente trabalha com treinamentos de prevenção e lavagem de dinheiro para instituições financeiras e áreas correlatas.
Respondente 10	Auditor da CGU desde 2006, exercendo atualmente cargo de coordenação junto à Secretaria de Combate à Corrupção. Membro titular do COAF.

Fonte: Elaborado pelo autor.

6.1 Desafios de Rastreamento de Criptomoedas

Em relação ao rastreamento de criptomoedas, embora nenhum entrevistado tenha mencionado experiências pessoais com investigações desse tipo, foi mencionado que a Polícia Federal estava envolvida em algumas investigações nesse âmbito. No entanto, os entrevistados reconheceram que rastrear criptomoedas representa um desafio significativo. A falta de regulamentação clara, a ausência de informações sobre a identidade dos titulares das carteiras e o aumento do uso de criptomoedas para fins de lavagem de dinheiro tornam a tarefa de investigação extremamente complexa.

6.2 Impacto das Criptomoedas no Sistema Bancário:

Uma das conclusões importantes das entrevistas foi a percepção de que as criptomoedas representam uma fragilidade no sistema financeiro, devido à dificuldade de rastreabilidade e identificação dos usuários. Os entrevistados destacaram que as instituições bancárias estão cada

vez mais investindo em análise de dados e análises comportamentais para identificar transações suspeitas. No entanto, eles ressaltaram a necessidade de regulamentações mais claras e de maior cooperação entre as instituições financeiras e as corretoras de criptomoedas para combater eficazmente a lavagem de dinheiro nesse espaço.

6.3 O Potencial do Bitcoin na Lavagem de Dinheiro

Além disso, a discussão destacou o papel do Bitcoin como um meio de lavagem de dinheiro. Algumas entrevistas revelaram casos em que indivíduos e empresas usavam criptomoedas, especificamente o Bitcoin, para realizar importações fraudulentas e transferir dinheiro internacionalmente, evitando os canais financeiros tradicionais. A falta de regulamentação estrita em corretoras de criptomoedas permite que essas operações ocorram com menos visibilidade.

6.4 Desafios Futuros e Controle Regulatório:

Em termos de pesquisa futura, as entrevistas indicaram que as criptomoedas e sua relação com a lavagem de dinheiro são áreas de crescente interesse. No entanto, a falta de casos de alto perfil que envolvam criptomoedas pode estar adiando a atenção regulatória e acadêmica. Além disso, a falta de rastreabilidade e o uso de criptomoedas como meio de evasão fiscal representam desafios significativos. Os entrevistados sugeriram que a regulamentação e a cooperação internacional podem desempenhar um papel crucial na mitigação desses riscos.

7 MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco representa uma valiosa ferramenta que nos possibilita identificar e avaliar, qualitativamente, as ameaças. Ela se baseia em duas variáveis cruciais: a probabilidade de ocorrência (frequência) e o impacto financeiro (severidade). Essas variáveis estão intrinsecamente ligadas aos eventos de perda, que são os fatores de risco inerentes ao processo sob análise (BANCO CENTRAL DO BRASIL; CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS, 2021).

Geralmente, optamos por uma classificação qualitativa dos níveis de frequência e impacto, e essa classificação pode variar dependendo de vários fatores, como o processo avaliado, o porte da empresa, o setor de atuação e outros elementos. Isso tem implicações

práticas significativas, uma vez que orienta a decisão sobre a aceitação do risco e a priorização dos riscos a serem abordados em primeiro plano (SPIRA; PAGE, 2003).

A aplicação dessa ferramenta de gestão, quando aplicada às regulamentações vigentes, revela-se uma estratégia eficaz para identificar possíveis fragilidades na nova legislação. A identificação de riscos potenciais é um requisito fundamental para uma administração eficaz e a mitigação dos impactos associados (KAPLAN; LEONARD; MIKES, 2020)

Quando analisamos o uso de instituições financeiras na lavagem de dinheiro através de criptomoedas, notamos que a probabilidade de ocorrência desse risco é considerada PROVÁVEL, enquanto o impacto é considerado SEVERO. Isso se deve à popularização das transações com criptomoedas e à extrema complexidade associada à sua rastreabilidade.

Quadro 3: Matriz de Risco Criptomoedas

Matriz de Risco (Impacto x Frequência)		Frequência (Probabilidade de Ocorrência)			
		Extremamente Remota	Remota	<u>Provável</u>	Possível
Impacto (Severidade)	<u>Crítico</u>	4	8	12	16
	Severo	3	6	9	12
	Moderado	2	4	6	8
	Reduzido	1	2	3	4

Fonte: Elaborado pelo autor.

Quando um risco reside na zona vermelha da matriz, como é o caso presente, isso indica uma situação crítica de controle. Tal cenário emerge porque esse risco combina tanto um impacto substancial quanto uma alta frequência de ocorrência, o que traduz seu potencial para causar danos significativos e sua ocorrência frequente.

Com base nessa avaliação, fica evidente a urgente necessidade de implementar medidas de controle adicionais para atenuar esse risco. Tais medidas podem variar desde a revisão e fortalecimento dos procedimentos existentes até a alocação de recursos suplementares e a revisão das políticas de gestão de riscos.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo proporcionou uma análise aprofundada da interseção entre as criptomoedas, a lavagem de dinheiro e a regulação brasileira, oferecendo insights valiosos sobre o panorama atual e as perspectivas futuras. Ao longo deste trabalho, várias conclusões e observações merecem destaque.

Primeiramente, é evidente que as criptomoedas representam uma mudança significativa no cenário financeiro global. Sua capacidade de permitir transações rápidas e diretas, com custos reduzidos, tem atraído a atenção de indivíduos, empresas e investidores em todo o mundo. No entanto, essa mesma facilidade de uso e anonimato inerentes às criptomoedas também as tornam um meio atraente para atividades ilícitas, como a lavagem de dinheiro.

A falta de regulamentação clara e abrangente para as criptomoedas é um desafio crítico que muitos países, incluindo o Brasil, estão enfrentando. Embora o Brasil tenha dado passos importantes na criação de um arcabouço regulatório para as criptomoedas, como demonstrado pelo Marco Legal das Criptomoedas, ainda existem desafios e ambiguidades a serem resolvidos. A necessidade de equilibrar a inovação tecnológica com a segurança financeira e a conformidade regulatória é uma tarefa complexa, que requer cooperação ativa entre instituições financeiras, autoridades reguladoras e legisladores.

A identificação das tipologias de lavagem de dinheiro relacionadas às criptomoedas destaca a sofisticação das técnicas utilizadas por indivíduos mal-intencionados. Essas tipologias, como a “Caixa de Exchange Estrangeira” e a “Mistura de Moedas,” demonstram a importância de medidas rigorosas de conformidade e segurança para detectar e relatar atividades suspeitas. Instituições financeiras desempenham um papel fundamental na prevenção da lavagem de dinheiro, mas a colaboração entre diferentes partes interessadas é essencial para o sucesso dessa empreitada.

Além disso, o estudo ressaltou o papel do Bitcoin e outras criptomoedas no cenário da lavagem de dinheiro, especialmente no contexto de importações fraudulentas e transferências internacionais. A falta de regulamentação estrita nas corretoras de criptomoedas permite que essas operações ocorram com menos visibilidade, destacando a necessidade de regulamentações mais claras e da cooperação entre instituições financeiras e corretoras.

É importante também mencionar que o estudo da Central Bank Digital Currency (CBDC), como o real digital, merece atenção especial em futuras pesquisas. O desenvolvimento e implementação de CBDCs estão em andamento em muitos países, e o impacto dessas moedas digitais emitidas por bancos centrais no cenário financeiro e na prevenção da lavagem de dinheiro é um tópico relevante e em constante evolução.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Decreto n. 11.563, de 13 de junho de 2023**. Regulamenta a Lei n° 14.478, de 21 de dezembro de 2022, para estabelecer competências ao Banco Central do Brasil. Brasília: Diário Oficial da União, 13 jun. 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL; CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. **Sumário Executivo: Avaliação Nacional de Riscos**. Brasília: Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa, 2021.

BARROILHET, Agustin. Criptomonedas, economía y derecho. **Revista Chilena de Derecho y Tecnología**, Santiago, v. 8, n. 1, p. 29, 2019.

BRASIL. **Lei 14.478 de 21 de dezembro de 2022**. Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros; e altera a Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional, e a Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, para incluir as prestadoras de serviços de ativos virtuais no rol de suas disposições. Brasília: Diário Oficial da União, 21 dez. 2022.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. **Casos e Casos: Coletânea de Tipologias de LD/FTP**: Brasília, Edição Especial: Avaliação Nacional de Riscos 2021. 2021.

COSTA, Adriano Souza *et al.* Cripto estelionato: Os impactos legais da Lei n° 15.478/2022. Teresina: **Consultor Jurídico**, 24 jan. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jan-24/academia-policia-cripto-estelionato-impactos-legais-lei-144782022>. Acesso em 02 out. 2023.

DAVILA CULQUI, Jhimy Marvin. **Las criptomonedas como medio de blanqueo de capitales**. Lima: Universidad César Vallejo [Dissertação de Mestrado], 2022.

SANTANA, Hadassah Laís de Souza; MORAES, Felipe Américo. Regulação das Criptomoedas: Política anti-lavagem de dinheiro. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, Curitiba, v. 1, n. 22, p. 348, 2020.

ESTELLITA, Heloisa. Criptomoedas e lavagem de dinheiro. **Revista Direito GV**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, 2020.

FONTGALLAND, Isabel Lausanne; MENEZES, Luka Tarssis Ramalho Cavalcanti Montenegro de; FÉLIX, Augusto César Trigueiro. Criptomoeda e o sistema financeiro nacional: discutindo o debate brasileiro. **E-Acadêmica**, Vargem Grande Paulista, v. 4, n. 1, p. e1541425, 2023.

GAFISUD. **Tipologías regionales GAFISUD**. São José: Grupo de Ação Financeira da América do Sul Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, 2010.

GARCÍA, Gabriel Fernández. Los riesgos de las nuevas tecnologías para el blanqueo y el necesario mantenimiento de las ventajas de los avances tecnológicos en la financiación alternativa y el emprendimiento social. *In*: ABEL SOUTO, Miguel Ángel (org.). **VII Congreso Internacional sobre Prevención y Represión del Blanqueo de Dinero**. Tirant lo Blanché. Valencia: [s. n.], 2021. p. 149–172.

HORN, Guilherme. Um mundo sem bancos. **Estado de São Paulo**, 6 jun. 2016.

KAPLAN, Robert S.; LEONARD, Herman B. Dutch; MIKES, Anette. Os riscos que você não prevê: que fazer quando não existe manual. **Harvard Business Review Brasil**, [s. l.], p. 20–26, 2020.

PAZ, André Vinícius Oliveira da; PAGLIARI, Roberto Garcia Lopes. Aspectos Criminais da Lei 14.478/2022: Criptoativos e Direito Penal Econômico. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 31, n. 365, p. 27–30, 2023.

RAGAZZO, Carlos. Inovações no Sistema Financeiro. **Revista de Estudos Institucionais**, [s. l.], v. 9, n. 2, p. 17–21, 2023.

SAAD-DINIZ, Eduardo; MARTINELLI, Sofia Bertolini. Gatekeepers e soluções de compliance. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 979, n. 106, p. 69–89, 2017.

SALAS OCAMPO, Luis Diego *et al.* Criptomonedas y su efecto en la estabilidad del sistema financiero internacional: Apuntes para Centroamérica. **Revista Relaciones Internacionales**, Madrid, v. 95, n. 1, p. 33–78, 2022.

SANZ BAYÓN, Pablo. Análisis sobre la naturaleza jurídica de las criptomonedas y la regulación europea de los proveedores de servicios de cambio y de custodia de monederos electrónicos. **Revista de derecho bancario y bursátil**, Logroño, v. 39, n. 160, p. 69–110, 2020.

SPIRA, Laura; PAGE, Michael. Risk management: The reinvention of internal control and the changing role of internal audit. **Accounting, Auditing and Accountability Journal**, [s. l.], v. 16, n. 4, p. 640–661, 2003.

STELLA, Julio Cesar. Moedas Virtuais no Brasil: como enquadrar as criptomoedas. **Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central**, Brasília, v. 11, n. 2, p. 149–162, 2017.

ZARAGOZA TEJADA, Javier Ignácio. Criptoactivo y blanqueo de capitales. Problemas jurídico procesales. **Revista Aranzadi Doctrinal**, [s. l.], n. 8, 2019.